



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### DOS PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 633/2022/DELTA/SUPEL/RO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.084920/2022-89

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de material de consumo (Medicamentos do Grupo 1B), através de pregão eletrônico, visando atender as necessidades da Farmácia Especializada/CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica), conforme elencado, preconizado e estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de julho de 2013, e suas atualizações.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 46/2022/SUPEL-CI, publicada no DOE na data de 11 de abril de 2022, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido e anexos, via SEI! à **SESAU-NP e SUPEL-GEPEAP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em a resposta dada pela Unidade:

#### ► EMPRESA “A”: ESCLARECIMENTO (0033502131)

(...)

1. Preço referencial: Por gentileza, poderiam nos esclarecer qual o preço referencial do item 38 (insulina degludeca)? No quadro estimativo de preços não ficou claro qual preço esta Administração considerará como referencial (preço máximo aceitável).

2. Convênio ICMS 87/2002 – Não desoneração do item 38 (insulina degludeca):

Apesar do princípio ativo insulina degludeca (Tresiba) – item 38 - constar no Convênio ICMS 87/2002, conforme será explicado abaixo, este produto não deve ser desonerado em razão de não atender as exigências para que esteja no convênio.

Um das condições impostas para aplicar a isenção de ICMS nas vendas para órgãos públicos é que a venda desse produto seja desonerada de PIS/COFINS, conforme o inciso II da Cláusula primeira do convênio 87/2002:

“Cláusula primeira: Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

§ 1º A isenção prevista nesta cláusula fica condicionada a que: I - os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

II - A parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas nesta cláusula esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS;”

Contudo, a insulina degludeca (Tresiba) não consta no Decreto 3.803/2001 que desonera de PIS/COFINS as vendas/receitas de medicamentos (Lista Positiva).

Nesse sentido, este medicamento é tributado de PIS/COFINS, considerados da “Lista Negativa”. Deste modo, não podem aplicar a desoneração, pois a venda deste produto é tributada pelo PIS/COFINS. Somente após a inclusão da insulina degludeca no Decreto 3.803/2001, será possível

aplicar a isenção.

Diante disto, pedimos a ajuda desta Administração para desconsiderar este item como isento de ICMS (0%).

### 3. Preço CMED no quadro estimativo de preços

Identificamos que o preço CMED do item no quadro estimativo consta como R\$ 93,74. Ocorre que, conforme tabela CMED, o PMVG 17,5% (UF: RO) para o medicamento é R\$ 116,65 (preço por caneta). É importante destacar que o medicamento, conforme descrito no item anterior, não é isento de ICMS. Ante ao exposto, pedimos a este conceituado órgão a revisão do quadro estimativo considerando o valor de PMVG correto.

Abaixo segue tabela da CMED para o item:

Princípio Ativo	Produto	Lista	PMVG 17,5%
insulina degludeca	Tresiba FlexTouch	Negativa	R\$ 116,65

Certos da habitual atenção, seguimos no aguardo das considerações desta Administração sobre os esclarecimentos solicitados.

## ► RESPOSTA DA SESAU-NP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA "A" (0033572310)

(...)

Diante do esclarecimento apontado pela empresa "A" (0033502131), apontamento 1 e 2 informamos que houve um equívoco no balizamento referente ao preço tabelado pela CMED, deste modo realizamos um novo balizamento com referência a tabela do dia 02/06/2022 (0033558616), o preço referência e de 17,5%.

Atenciosamente.

**MAÍRA OLIVEIRA NERY**

Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica  
CGAF/SESAU-RO

## ► EMPRESA "B": ESCLARECIMENTO (0033539617)

(...)

Gostaríamos de solicitar um esclarecimento referente aos itens 23,24 e 25 deste edital, referente ao quantitativo, pois observamos que em outros pregões as quantidades eram proporcionais e para este processo as quantidade estão muito diferentes.

Item 23 – PE633/2022 – 35 unidades, sendo que no último processo o PE160/2021 a quantidade era de 500 unidades, uma redução de mais de 400%;

Item 24 – PE633/2022 – 500 unidades, sendo que no último processo o PE160/2021 a quantidade era de 1000 unidades, uma redução de 50%;

Item 25 – PE633/2022 – 990 unidades, sendo que no ultimo processo o PE160/2021 a quantidade era de 150 unidades, agora um aumento de 600%

Os quantitativos respectivamente estão corretos?

Desde já agradeço, fico no aguardo de um breve retorno.

## ► RESPOSTA DA SESAU-NP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA "B" (0033572310)

(...)

Diante do esclarecimento feito pela empresa "B", informamos que houve uma troca nos

quantitativos, de modo que foram ajustados conforme SAMS (0033550106), registrado em negrito para melhor compreensão.

Desse modo orientamos que o processo seja retornado para a GEPEAP, para uma nova composição de valores e posterior publicação.

Atenciosamente.

**MAÍRA OLIVEIRA NERY**

Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica  
CGAF/SESAU-RO

**► EMPRESA “C”: IMPUGNAÇÃO (0033616133)**

(...)

**I – DOS FATOS**

O ponto a ser discutido se refere ao item 68 do Termo de Referência do Edital, que especifica os valores estimados para aquisição de medicamentos, dentre eles, o item 68 – TIOTRÓPIO, BROMETO 2,5MCG, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. Da análise do referido edital é possível verificar que o preço médio estimado de R\$ 301,28 para o produto em questão é totalmente inexecutável, o que justifica o presente pedido.

Pois bem. Em decorrência da Emenda Constitucional 87/2015, que alterou as regras do ICMS nas vendas interestaduais para não contribuintes (consumidor final – clínicas, hospitais privados e órgãos públicos), foram implementadas algumas mudanças, que causam impacto no preço estimado da presente licitação. Com a entrada em vigor da referida Emenda Constitucional, no valor da operação (preço) passou a ser utilizado o ICMS do Estado de destino, que no caso em tela é de 17,5% (PORTO VELHO-RO). Portanto, o preço a ser utilizado se refere ao PF da lista de preços CMED na coluna de ICMS 17,5%, uma vez que o referido medicamento não faz parte do Confaz e não consta do rol de medicamentos com aplicação do CAP, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Preço Estimado	Preço CMED
68	Tiotrópio, Brometo 2,5mcg, Solução Para Inalação (Spiriva Respimat, 4mL (60 Doses + Respimat)	301,37	329,19

(...)

**II – DO DIREITO**

**II.a – DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO**

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

(...)

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o valor unitário de referência de R\$ 301,37 (...), ofertado para o item 68 – TIOTRÓPIO, BROMETO 2,5MCG, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, não cobre os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção da proposta para a entrega do produto.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do mercado.

(...)

Diante de todo o exposto, a conclusão que se faz é que a Administração deve realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade das propostas.

**III – DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente pedido de IMPUGNAÇÃO quanto à exequibilidade do preço estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 633/2022, e que seja realizada uma pesquisa de mercado atualizada, haja vista que o preço estabelecido para os item 68 – TIOTRÓPIO, BROMETO 2,5MCG, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, é inexecutável

face a atual realidade do mercado e que um pregão com preços inexequíveis traz inúmeros prejuízos principalmente a Administração Pública, conforme foi exposto no presente PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**► RESPOSTA DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "C" (0033855536)**

(...)

Em atenção ao Pedido de impugnação da empresa "C".

Retornamos o processo em epígrafe, com o Quadro Comparativo (0033848720) atualizado.

Destarte, nos colocamos a disposição para elucidar quaisquer dúvidas que se fizerem pertinentes ao assunto em tela.

Atenciosamente.

Roberto Lucas Rodrigues Malaquias

Gerente

Em consequência, houve a juntada de nova pesquisa de preços e quadro estimativo de preços.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações impetrados por licitantes e acolhido em partes pela SESAU/RO e SUPEL/RO, informamos que o instrumento convocatório, **SOFREU ALTERAÇÃO NO ANEXO II (QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS) E NO ANEXO III (SAMS), DO EDITAL.**

Assim, com as alterações, o quantitativo que compõe a SAMS e os valores que compõem o Quadro estimativo de preços devem ser lidos conforme disponibilizado no Adendo modificador nº I

Fica estabelecido nova data de reabertura, conforme abaixo:

**DATA: 19/12/2022 às 09h30m (Horário de Brasília - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones **(69) 3212-9265** ou pelo e-mail: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com)

Porto Velho, 06 de dezembro de 2022.

**Fabiola Menegasso Dias**  
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL  
Mat. 300.148.746



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 06/12/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034067204** e o código CRC **543339A6**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.084920/2022-89

SEI nº 0034067204